



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 05.952/01

Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Antônio Vital Sobrinho
Órgão: Câmara Municipal de Areia

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA — ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL - VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – CUMPRIMENTO PARCIAL. APLICAÇÃO DE MULTA. ASSINAÇÃO DE PRAZO AO ATUAL GESTOR PARA RESTABELECIMENTO DA LEGALIDADE. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À CORREGEDORIA DA CORTE.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 01.641 /11

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05.952/01, que trata da verificação de cumprimento da **Resolução RC2-TC- nº 155/04**, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, datado de 19 de agosto de 2004, fl. 156, dos autos, decorrente de atos de gestão de pessoal, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **declarar o cumprimento parcial** da supracitada deliberação;
- 2) **aplicar nova multa pessoal**, no valor de R\$ 1.500,00, ao ex-Presidente da Câmara Municipal de Areia, Sr. Antônio Vital Sobrinho, em razão do não cumprimento integral da RC2 TC 155/04, com fulcro no inciso VIII do art. 56, da LOTCE/PB, **assinando-lhe** o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado;
- 3) **assinar o prazo** de 60 (sessenta) dias ao atual gestor da Câmara Municipal de Areia para que restaure a legalidade no quadro de pessoal, a fim de proceder à regularização da falha referente à existência de servidores nomeados para cargos sem previsão legal, conforme relatório da Corregedoria de fls. 267/269;
- 4) **determinar o envio** dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 21 de julho de 2011.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL